

PROCESSO Nº E-12/2790/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-13/1036/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-21/901397/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-23/301112/2010 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Assessor Especial da Chefia de Gabinete da Casa Civil. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com vistas à FIA/RJ, para as providências complementares.

Id: 1050076

PROC. Nº E-14/515069/2010 - Com apoio no art. 23 do Decreto nº 42.316/10 e no art. 4º, caput da Resolução SECC/PGE nº 32/10, DE-FIRO a compensação do Precatório nº 2007.01351-1, pelo valor de R\$ 152.383,04 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Id: 1050010

**SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17/11/2010**

PROCESSO Nº E-13/20.966/2010 - Por delegação de competência conferida através da Resolução CC nº 04, de 16/01/2007, ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor ODAIR SANDRO TALLALA BLANCO, com base no inciso IV do art. 24 do mencionado diploma legal, nos termos da autorização do Superintendente do Orçamento e Finanças desta Subsecretaria Militar, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 1048833

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 80 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E A TODOS OS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-12/010.430/2010,

RESOLVE:

Art. 1º- O auxílio-saúde consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de plano de saúde efetivamente realizada pelos servidores da AGETRANS.

§ 1º - O auxílio-saúde será concedido a:

I - membros do Conselho Diretor da AGETRANS;

II - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, em exercício na AGETRANS, inclusive durante o período de estágio experimental;

III - servidores ocupantes de cargos em comissão da estrutura da AGETRANS;

IV - servidores cedidos por outros órgãos, em exercício na AGETRANS, com ônus para AGETRANS.

§ 2º- O auxílio-saúde tem caráter assistencial e natureza indenizatória e será creditado em conta-corrente do Conselheiro ou servidor até o último dia útil de cada mês.

§ 3º- A concessão do auxílio-saúde independe da modalidade de plano ou seguro contratado, de livre escolha do Conselheiro ou servidor, que poderá ser o titular ou não junto à operadora.

§ 4º- O beneficiário, quando servidor cedido à AGETRANS, deverá declarar a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição da Agência Reguladora, pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

Art. 2º- O limite global do valor do reembolso mensal das despesas do beneficiário e de seus dependentes será concedido de acordo com a idade do servidor enquadrada por faixa etária aprovada pela Resolução Normativa - RN nº 63, de 22 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Saúde - ANS, sendo vedada a acumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 1º- O valor que trata o art. 2º será atribuído por grupo de faixa etária, com base na pesquisa de preços constante do processo nº E-12/010.120/2007, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - O reembolso será efetuado no mês seguinte ao pagamento pelo beneficiário de cada mensalidade do seu respectivo plano de saúde;

§ 3º - Anualmente, na data de 01 de julho, os valores dispostos do § 1º sofrerão reajuste pelo índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 4º - O primeiro reajuste, a que se refere o parágrafo anterior, somente ocorrerá quando completar um ano da concessão do benefício.

Art. 3º- A concessão do auxílio-saúde ocorrerá mediante a comprovação pelos beneficiários da realização de despesas próprias e de seus dependentes com o pagamento da mensalidade mencionada no art. 1º.

§ 1º- São considerados dependentes dos servidores, desde que regularmente inscritos nos seus assentamentos funcionais:

I - o cônjuge e o companheiro na união estável;

II - o companheiro na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III - filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante;

IV - filho ou enteado, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral;

V - criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação.

§ 2º- É vedado o reembolso a mais de um Conselheiro ou servidor quanto a despesas realizadas com o pagamento de mensalidade de plano de saúde em favor do mesmo dependente.

§ 3º- A cada três meses, por meio de CI, o Departamento de Recursos Humanos - DRH encaminhará à SECEX relatório informando provimentos e vacâncias dos cargos, além da inclusão e exclusão dos dependentes dos servidores.

Art. 4º- Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o beneficiário deverá preencher formulário constante do Anexo II desta Portaria e comprovar as despesas com a mensalidade paga à operadora do plano.

§ 1º- A comprovação do pagamento das mensalidades deverá ser realizada mensalmente ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletos quitados.

§ 2º- Adicionalmente, a Auditoria Interna poderá solicitar cópia do contrato de seguro-saúde, declaração da entidade gestora do plano ou outros documentos, para esclarecimentos.

§ 3º - Qualquer alteração no contrato do requerente com a operadora do plano deverá ser comunicada ao DRH, incluindo a alteração de valor da mensalidade e dos percentuais de co-participação.

§ 4º- Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

§ 5º- A falsidade das informações prestadas no formulário ou nos documentos apresentados para a comprovação das despesas, bem como a não-comprovação dos pagamentos das mensalidades, no prazo fixado acarretará as seguintes consequências, assegurada a ampla defesa:

I - suspensão do benefício por 1 (um) ano;

II - ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 6º- Transcorrido o período de suspensão previsto no parágrafo anterior e desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Art. 5º- Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo beneficiário serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Art. 6º- Será suspensa a concessão do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença que implique cessação da percepção de vencimentos.

Art. 7º- Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição à AGE-TRANSP, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário.

Art. 8º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 9º- A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2010

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

| GRUPOS | FAIXA ETÁRIA | VALOR |
|-----------|---------------------------------|-----------|
| Grupo I | 00 a 18 anos 19 a 23 anos | R\$300,00 |
| Grupo II | 24 a 28 anos 29 a 33 anos | R\$400,00 |
| Grupo III | 34 a 38 anos 39 a 43 anos | R\$500,00 |
| Grupo IV | 44 a 48 anos 49 a 53 anos | R\$600,00 |
| Grupo V | 54 a 58 anos 59 anos ou mais | R\$700,00 |

ANEXO II

TERMO DE INTERESSE NA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

Nome Completo:
Cargo:
Matrícula:
Idade:
Sexo: () Masculino () Feminino
Operadora do Plano de Saúde:
Valor exatamente pago pelo servidor:
Inclusão de Dependentes?
Valor atualmente pago para dependentes
Nome de Dependentes e Idades:

| Nome | Idade | GRAU DE PARENTESCO |
|------|-------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Declaro que possuo interesse na percepção do auxílio-saúde a ser concedido aos servidores da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS e ainda tomei ciência de todas as cláusulas elencadas na Portaria nº 80, de 09 de novembro de 2010, publicada no DOERJ de xx de xxxxxxxx de 2010.

É de minha inteira responsabilidade os dados acima fornecidos, bem como a apresentação mensalmente do comprovante de pagamento, à título de prestação de contas.

Declaro que não sou beneficiário de auxílio-saúde no meu órgão de origem.

Declaro ainda, que estou ciente que a presente solicitação somente terá validade se acompanhada de declaração da Operadora de Saúde comprovando a prestação do serviço e o valor pago pelo beneficiário.

Em, de de 2010

Assinatura
Matrícula/Carimbo

Id: 1046223. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10.11.2010**

Proc. nº E-09/7564/4000/2004 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 113.899,93 (cento e treze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), com fulcro no art. 24, inciso VIII, c/c o art. 57, inciso II da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesas.

Id: 1049043. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.11.2010**

Proc. nº E-09/16832/4180/2006 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a favor da ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING ESTRADA, referente aos encargos de condomínio pelo uso das Lojas 01 a 10 e da área dos fundos, relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2006, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009.

Id: 1048794. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.11.2010**

Proc. nº E-12/204228/2010 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 1.286,25 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a favor de ROBSON ANDRADE DE CARVALHO, referente ao auxílio funeral do ex-servidor Orlando de Carvalho relativo ao exercício de 2009, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

Proc. nº E-12/321350/2010 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 1.527,68 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), a favor do servidor LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, matr. nº 24/001.115-5, referente à devolução do abono de permanência, referente ao exercício de 2009, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.1979.

Proc. nº E-12/506367/2010 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 6.198,02 (seis mil cento e noventa e oito reais e dois centavos), a favor da servidora DIONE MARIA BERALDI TABOADA GOMES, matr. nº 24/001.313-6, referente à devolução do abono de permanência, referente aos exercícios de 2008 e 2009, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.1979.

Id: 1048982. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.11.2010**

Proc. nº E-12/532872/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2010 a favor da M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA com o valor global de R\$ 7.969.608,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil seiscientos e oito reais).

Id: 1048907. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.11.2010**

Proc. nº E-12/414958/2010 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2010 a favor da MARCELO KOPTI TRANJAN-ME com o valor global de R\$ 2.293,92 (dois mil duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) para o item 1. A favor da ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA IND EDITOR COM LTDA com valor global de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) para o item 2.

Proc. nº E-12/415231/2010 - HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2010 a favor da KAZZA TELEINFORMÁTICA LTDA com o valor global de R\$ 16.790,00 (dezesseis mil setecentos e noventa reais) para o item 1. A favor da GLOBAL POWER IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA COMERCIO LTDA com valor global de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) para o item 2.

Proc. nº E-12/490702/2010 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 244.516,31 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), com fulcro no art. 25, caput da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.

Proc. nº E-12/490440/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XIII da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Ordenador de Despesa.

Id: 1050068. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/10/2010**

PROCESSO Nº E-04/LOTERJ/300/2008 - MAURO DA COSTA SAMPAIO FERREIRA, Operador Lotérico, Classe III, matrícula nº 05/215-9, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, DEFERIDO. De acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 14, a contagem de tempo de serviço para efeito de licença-prêmio, referente ao período de 29/12/2004 a 27/12/2009, perfazendo o total de 03 (três) meses, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2.479/79.

Id: 1048864. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/11/2010**

Proc. IO nº 0982/2010 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de participação de 01 (uma) funcionária no Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho, conforme pedido de fls. 02, no valor de R\$ 375,00, na forma do inciso II do art. 25, c/c o art. 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 24, da ASJUP, fls. 28/31, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 32. Adjudico os serviços à empresa Assessoria e Administração de Eventos Ltda. com fundamento no art. 26 da Lei de licitação acima citada.

Id: 1048885

DE 18/11/2010

Proc. IO/0998/08 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 256 e de acordo com os pronunciamentos da ASAUP às fls. 257, bem como da ASJUP fls. 269/272 resolvo:

a) aprovar a prorrogação do Contrato IO nº 32/08, através de Termo Aditivo, por um período de 06 (seis) meses com reajuste no valor mensal passando para R\$ 8.508,60, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo único, cláusula segunda do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à Boreal Gestão e Logística Ltda., após contrato escrito formal,

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 51.051,60.

Id: 1049901

Proc. IO nº 0936/2010 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 023/2010, para aquisição de Papel Off-Set 70 grs Imune em bobina, em favor da Empresa PASSALACQUA & CIA LTDA., conforme Ata da Sessão Pública acostada às fls. 107/109. Autorizo a despesa no valor de R\$ 164.450,00.

Id: 1049294

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/11/2010**

Proc. nº E-04/411.673/1988 - CARLOS JOSÉ SANTOS BARBALHO, Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 291.640-1 - Concedo 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período apurado entre 05/10/2003 a 02/10/2008.

Id: 1049168. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/PRODERJ Nº 09
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICAR.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, de acordo com a Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010,